

Lei 33/68

A Câmara do Município de Angatuba
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
lei: —

Artigo 1º

Fica prorrogado o prazo de recolhimento de
impostos e taxas, constantes da Dívida Ativa do muni-
cípio de Angatuba, sem multa, correção monetária ou
juros de mora, até 31 de dezembro de 1968

Artigo 2º

A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 3º

Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Angatuba, em
27 de dezembro de 1968

Natal Farli

- Prefeito Municipal -

Antônio Pedro Diniz

- secretário -